



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**cria o cargo agente de contratação,  
pregoeiro, comissão de contratação e  
equipe de apoio, nos moldes da nova lei  
federal de licitações 14.133/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

III – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – equipe de apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V – pregoeiro: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão.

**§1º** O valor da remuneração a ser pago ao servidor ocupante do cargo de agente de contratação/pregoeiro será o equivalente ao valor pago aos Secretários Municipais;

**§2º** Fica vedado o acúmulo de recebimento de remuneração por servidor ocupante de Cargo de Agente de Contratação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** No prazo estabelecido no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 (vinte mil) habitantes, o agente de contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

**§ 1º** - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§2º** - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 3º** - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública.

**§ 4º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 5º** As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em decreto.

**Art. 4º** - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Ibiracatu/MG, sendo necessária formação em curso superior para exercer o cargo, bem como curso de pregoeiro.

**Art. 5º** - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente a Secretaria Municipal de Administração.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**Art. 6º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariiedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 7º** - Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

Ibiracatu - MG, 29 de dezembro de 2022.

*Arlis Soares Coutinho*

**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Arlis Soares Couu*  
CPF: 041.301.016  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu